



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31300023907

2046

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - SEDE  
SEDE - BELO HORIZONTE



13/105.727-8

1/19

**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES

ED 0000196/002

M/D.B.F

**BELO HORIZONTE**

Local

**21 DE DEZEMBRO DE 2012**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **MARIA FERNANDA N. MENIN TEIXEIRA DE SOUZA MAIA**

Assinatura: *mm*

9º OFÍCIO DE NOTAS

Telefone de Contato: **3135164408**

*antonio*

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

6,2,2013

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)  
Processo deferido. Publq

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

*Ligia Xenes de Almeida Dutra*  
Diretora de Exigência  
Diretora de Registro Empresarial  
JUCEMG - MASP: 1047169-6

Processo indeferido. Publ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: ED.000.079-6/002  
EM 08/02/2013

#MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A.#

PROTOCOLO: 13/105.727-8

*Marinely de Paula Bomfim*  
SECRETÁRIA-GERAL

Responsável

cia 5ª Exigência

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha

X Processo deferido. Publq

AG0100767

Processo indeferido. Publique-se.

07/02/2013  
Data

*Scheila Nery de Souza Queiroz*  
Vogal  
Presidente da Turma

*Marco Aurélio Cunha de Almeida*  
Vogal

*José de Miranda Moura*  
Vogal

**OBSERVAÇÕES**

5.002.942

*[Handwritten signature]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907, foi deferido e arquivado sob o nº 5002942 em 08/02/2013. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171000910942 e o código de segurança uAIP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

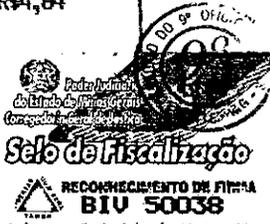
*Marinely de Paula Bomfim*  
SECRETÁRIA-GERAL



**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
 Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone:(31) 3247-3535  
 Tabela: Walquíria Mara Graciano Machado Rebelo **9º** Ofício de Notas

Reconheço a ~~semelhança~~ da ~~firma~~ de: **MARIA FERNANDA HAZARETH MENON TEIXEIRA DE SOUZA**  
 Email: 053,48 Renda: 00,21 IP: 051,15 Total.: R\$4,84  
 Dou fe. Em testemunho da verdade:  
 Belo Horizonte - MG 22/01/2013

**Nathan Figueiredo Salviano** - Estrevente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907, foi deferido e arquivado sob o nº 5002942 em 08/02/2013. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo C171000910942 e o código de segurança uAiP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL

2/19

**SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA QUARTA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS**

São partes neste "Segundo Aditamento à Escritura Particular da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da MRV Engenharia e Participações S.A., Quirografária, com Garantias Adicionais" ("Segundo Aditamento"):

I. como emissora das debêntures objeto deste Segundo Aditamento e ofertante:

**MRV Engenharia e Participações S.A.**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2.720, CEP 30.494-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.343.492/0001-20, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura (conforme abaixo definida) e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

**Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Considerando que, em 3 de dezembro de 2010, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura Particular da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da MRV Engenharia e Participações S.A., Quirografária com Garantias Adicionais", arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") em 7 de dezembro de 2010, sob o nº ED.000.079-6/000 ("Escritura") para a emissão de 300 (trezentas) debêntures simples para distribuição pública com esforços restritos, destinada a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, não-conversíveis em ações, em série única, todas nominativas, escriturais, com vencimento em 1º de dezembro de 2015, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), da espécie quirografária e com garantias adicionais ("Debêntures"), perfazendo o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão")

Considerando que, em 20 de dezembro de 2010, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da MRV Engenharia e Participações S.A., Quirografária, com Garantias Adicionais", arquivado perante a JUCEMG em 28 de dezembro de 2010, sob o nº ED.000.079-6/001, para alterar a cláusula 7.10 da Escritura; e

Considerando que, em 13 de novembro de 2012, a assembleia geral de Debenturistas aprovou a celebração, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, do Segundo Aditamento, para alterar determinadas cláusulas da Escritura e de seus anexos,

as partes, neste ato, resolvem celebrar este Segundo Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:



## Cláusula Primeira

I. Aprovar a alteração das seguintes cláusulas da Escritura de Emissão:

- (a) Na cláusula 1.1: (i) alterar as atuais alíneas (s), (t) e (y); (ii) incluir nova alínea (z); e (iii) renumerar as atuais alíneas de "(z) a (oo)" para "(aa) a (pp)", que passarão a ter a seguinte redação:

"1. Glossário

1.1.

(...)

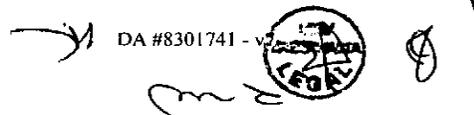
(s) "Empreendimento Associativo": significa qualquer Empreendimento/Módulo para o qual tenham sido assinados a Carta Garantia e o Contrato de Aporte ou qualquer outro Empreendimento/Módulo, seja ele um Empreendimento Elegível ou não, que tenha contratado o Crédito Associativo.

(t) "Empreendimento Elegível": significa o Empreendimento/Módulo que atenda aos Critérios de Elegibilidade.

(y) "Garantia Mínima": significa o montante mínimo de Recebíveis que devem estar cedidos fiduciariamente em garantia a esta Emissão em qualquer momento e cujo somatório do Valor Atribuído deve ser equivalente a multiplicação do (i) Saldo Liberado, somado ao valor de determinado saque solicitado, se for o caso, pelo (ii) Fator de Garantia Mínimo ("FGM"). Após apuração do FGM, deverá ser acrescido ao somatório do Valor Passível de Liberação o valor de avaliação, conforme atestado pelo Agente de Obras, dos terrenos dos Empreendimentos Financiados alienados fiduciariamente ao Agente Fiduciário, limitando-se, para a inclusão deste valor no Valor Passível de Liberação, ao percentual de até 20% do FGM. A garantia oriunda da alienação fiduciária destes imóveis será válida desde que a Emissora apresente ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário matrícula atualizada constando a alienação fiduciária do terreno em favor do Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas. O valor de avaliação dos imóveis alienados que serão acrescidos ao Valor Passível de Liberação, observado o limite acima, serão divulgados pelo Agente Fiduciário através relatório de acompanhamento mensal aos Debenturistas e ao Agente de Garantia, conforme modelo apresentado no Anexo XII desta Escritura de Emissão.

(z) Módulo: divisão teórica do empreendimento, prevendo sua execução em fases, podendo referir-se a apenas um prédio/grupo de casas ou a vários prédios/grupos de casas, com custos e serviços perfeitamente definidos para cada módulo, tendo como objetivo possibilitar a comercialização parcial do empreendimento. A premissa para modulação é a independência das fases de um mesmo empreendimento. Edificar um módulo significa executar, escriturar e entregar as unidades aos mutuários em perfeitas condições de habitabilidade, possibilitando a obtenção do "Habite-se" parcial sem riscos para o módulo em questão, com a possibilidade de continuidade na execução das demais construções, sem

DA #8301741 - v2




Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907, foi deferido e arquivado sob o nº 5002942 em 08/02/2013. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo C171000910942 e o código de segurança uAiP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

transornos para os mutuários de cada módulo concluído, decorrentes do desenvolvimento das obras dos módulos posteriores."

(b) Na Cláusula 5.5.1, alterar o item vi), que passará a ter a seguinte redação:

"5.5.1. (...)

(vi) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia a favor do Agente Fiduciário devidamente protocolado no Cartório de Imóveis competente, na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura, exceto para os Empreendimentos em que a Emissora apresentar ao Agente Fiduciário a comunicação eletrônica da Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural ("GIDUR") da Caixa Econômica Federal, atestando a aprovação da viabilidade técnica do Empreendimento Financiado no âmbito do Crédito Associativo Caixa, hipótese em que a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário a Carta Garantia e, quando for o caso, o Contrato de Aporte assinados, nos termos e prazos da cláusula 7.9.1.4 (iv). Caso a emissora não apresente os referidos instrumentos no prazo de 180 dias, contados a partir do recebimento pelo Agente Fiduciário da comunicação eletrônica da GIDUR, os imóveis deverão ser alienados fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário como representante dos Debenturistas."

(c) Na Cláusula 5.5.2, alterar o item (i), que passará a ter a seguinte redação:

"5.5.2. (...)

(i) Somente para o segundo saque, caso ocorra após o prazo de 120 dias, contados da data do primeiro saque, cópia autenticada do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia registrado no Cartório de Imóveis competente, bem como a certidão atualizada da matrícula indicando o registro da alienação fiduciária em garantia do Empreendimento Financiado com recursos do primeiro saque;"

(d) Alterar a Cláusula 5.8.4, que passará a ter a seguinte redação:

"5.8.4. Quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora Associativa deverão ser nela mantidos, sendo que o Valor Financiável do Empreendimento Financiado Associativo poderá ser liberado nos termos das Cláusulas 5.3 e 5.8.3. Os recursos depositados deverão permanecer na Conta Centralizadora Associativa até que seu saldo seja igual ou superior ao Valor Financiável liberado. Nesta hipótese, o Empreendimento Financiado Associativo poderá ser excluído do rol de Empreendimentos Financiados Associativos, por meio de solicitação da Emissora e da transferência de recursos, em montante igual ou superior ao Valor Financiável liberado, da Conta Centralizadora Associativa para a Conta Centralizadora da Emissora. Neste caso, as garantias serão liberadas mediante a entrega pelo Agente Fiduciário, à Companhia, do Termo de Quitação e do Termo de Cancelamento da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, da comprovação de tal transferência para a Conta Centralizadora da Emissora, sendo que o Agente Fiduciário somente emitirá o Termo de Cancelamento da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel

DA #8301741 - v7



em Garantia caso o valor da transferência efetuada seja igual ou superior ao Valor Financiável liberado para financiar o Empreendimento Financiado Associativo em questão. O montante oriundo do somatório dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras Associativas poderá ser utilizado para a exclusão de quaisquer Empreendimentos Financiados Associativos do rol de Empreendimentos Financiados, desde que tal somatório seja equivalente ao Valor Financiável do respectivo Empreendimento Financiado Associativo e que a utilização de tais recursos das Contas Centralizadoras Associativas não comprometa a evolução física das obras dos respectivos Empreendimentos Financiados Associativos."

(e) Na Cláusula 7.9.1.4 alterar o item (iv), que passará a ter a seguinte redação:

"7.9.1.4. (...)

(iv) aprovação do Crédito Associativo de determinado Empreendimento Financiado. Neste caso, a alienação fiduciária em garantia do Empreendimento Financiado deverá ser liberada mediante a entrega pelo Agente Fiduciário, à Companhia, do Termo de Cancelamento da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de cópia simples do Ofício CAIXA ou mediante a assinatura do Agente Fiduciário como interveniente quitante no contrato de constituição da garantia em favor da CAIXA no âmbito do Crédito Associativo. A Companhia deverá apresentar ao Agente Fiduciário a Carta Garantia e, quando for o caso, o Contrato de Aporte assinados no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua celebração, sendo que a Carta Garantia e o Contrato de Aporte deverão prever que os recursos a que a Companhia, a SPE ou a SCP, conforme o caso, fizerem jus nos termos do Crédito Associativo oriundos (1) do repasse, à CAIXA, dos compradores das unidades habitacionais de determinado Empreendimento Financiado Associativo ou (2) da liberação de recursos da Conta Aporte, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora Associativa da SPE ou da SCP do Empreendimento Financiado em questão. Adicionalmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da celebração da Carta Garantia e do Contrato de Aporte, a Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário a certidão da matrícula atualizada do terreno liberado. Caso a Companhia não apresente tal matrícula, a Companhia deverá (i) alienar fiduciariamente em garantia novamente o imóvel anteriormente liberado em favor do Agente Fiduciário como representante dos Debenturistas e, (ii) apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da contagem do prazo de 90 (noventa) dias mencionado acima, a matrícula atualizada do imóvel em que conste a alienação fiduciária em garantia. O Agente Fiduciário deverá entregar à Companhia o Termo de Quitação para liberação da cessão de Recebíveis do Empreendimento Financiado Associativo, em até 5 (cinco) dias úteis após a data em que o Agente Fiduciário constatar que foi transferido para a Conta Centralizadora da Emissora montante igual ou superior ao Valor Financiável do Empreendimento Financiado Associativo, nos termos da Cláusula 5.8.4."

(f) Na Cláusula 7.9.2 alterar o item (ii), que passará a ter a seguinte redação:

"7.9.2. (...)

DA #8301741 - v7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907, foi deferido e arquivado sob o nº 5002942 em 08/02/2013. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo C171000910942 e o código de segurança uAiP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

(ii) os Recebíveis de Empreendimentos Financiados e os Recebíveis de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Financiados, originados de vendas de unidades habitacionais que não sejam Recebíveis Associativos e que tenham sido aprovados pela análise de crédito efetuada pelo Agente de Garantias serão multiplicados por um fator de ponderação equivalente a 1,0 (um inteiro), sendo que (a) se estiverem em atraso de pagamento de até 30 (trinta) dias, serão multiplicados por um fator de ponderação equivalente a 1,0 (um inteiro); (b) se estiverem em atraso de pagamento entre 31 (trinta e um) e no máximo 90 (noventa) dias, serão multiplicados por um fator de ponderação equivalente a 0,8 (oito décimos); (c) se estiverem em atraso de pagamento entre 91 (noventa e um) e no máximo 180 (cento e oitenta) dias, serão multiplicados por um fator de ponderação equivalente a 0,6 (seis décimos), e (d) se estiverem em atraso de pagamento superior a 181 (cento e oitenta e um) dias ou originados de contratos distratados deverão ser excluídos do cálculo do Valor Atribuído e (...)"

- (g) Na Cláusula 8.1, alterar os itens (iv) e (xvi), da alínea (a), e alterar as alíneas (cc) e (xx), que passarão a ter a seguinte redação:

"8.1. (...)

(iv) Relatório trimestral sobre o cumprimento do Cronograma de cada Empreendimento Financiado cujas obras já tenham sido iniciadas, emitido pelo Agente de Obras, nos termos do Anexo IV ou (1) sempre que solicitado pela Companhia, (2) sempre que solicitado por Debenturistas representando mais da metade das Debêntures em Circulação, o que ocorrer primeiro;"

(...)

(xvi) No prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia, nos termos do Anexo I, a Companhia deverá apresentar este instrumento devidamente registrado no Cartório de Imóveis competente e juntamente com a matrícula atualizada do(s) terreno(s) constando a alienação fiduciária em garantia devidamente formalizada e registrada em favor do Agente Fiduciário como representante dos Debenturistas;

(...)

(cc) Não onerar sob qualquer forma o terreno liberado, nos termos da Cláusula 7.9.1.3, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Liberação pelo Agente Fiduciário. Após este prazo, se o contrato do Crédito Associativo relacionado ao imóvel liberado não for celebrado, a Companhia deverá aliená-lo fiduciariamente em garantia novamente em favor do Agente Fiduciário como representante dos Debenturistas;

(...)

(xx) Para Empreendimentos Financiados Associativos, apresentar ao Agente de Garantias, as respectivas Cartas Garantia de Crédito Associativo, os Contratos de Aporte e os contratos associativos já celebrados, assim como todos aqueles que vierem a ser celebrados. As cópias dos contratos associativos referentes aos Empreendimentos Financiados Associativos que foram alienados fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário como representante dos Debenturistas poderão ser

DA #8301741 - v7



computadas no FGM pelo Agente de Garantias: (i) sem as assinaturas do Interviente Quitante, desde que a Emissora apresente cópia do Termo de Cancelamento da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia nos termos do Anexo IX desta escritura, devidamente protocolado no Cartório de Imóveis competente, e (ii) tal cômputo destes contratos no FGM estará limitado a 120 dias das datas de suas respectivas assinaturas, e desde que a Emissora envie em tempo hábil cópia do DCD (Demonstrativo de Cronograma Desembolso Analítico) disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, bem como listagem detalhada de cada cliente correspondente ao respectivo Empreendimento Financiado Associativo;"

(h) Incluir as alíneas (bbb), (ccc) e (ddd), na Cláusula 8.1, que terão a seguinte redação:

"8.1. (...)

(bbb) mensalmente, até o último dia útil de cada mês, enviar ao Agente Fiduciário informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes sobre o mês imediatamente anterior, do "Relatório Mensal" na forma do Anexo XI desta Escritura, indicadas como de sua responsabilidade, e;

(ccc) fazer com que o Agente de Garantias envie (i) ao Agente Fiduciário e ao Agente de Obras os relatórios emitidos nos termos desta Escritura; e (ii) ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes sobre o mês imediatamente anterior, do "Relatório Mensal" na forma do Anexo XI desta Escritura, indicadas como de sua responsabilidade, e;

(ddd) fazer com que o Agente de Obras envie (i) ao Agente Fiduciário, e ao Agente de Garantias os relatórios emitidos nos termos desta Escritura; e (ii) ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes sobre o último relatório de acompanhamento das obras emitido, na forma do Anexo XI desta Escritura, indicadas como de sua responsabilidade."

(i) Alterar a Cláusula 9.3, que passará a ter a seguinte redação:

"9.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade:

(a) Receberá uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

(i) Parcelas anuais de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), devidas no dia 15 de dezembro de cada ano e, adicionalmente,

(ii) Parcelas anuais de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), devidas no dia 15 de maio de cada ano, sendo que, extraordinariamente, a parcela referente ao ano de 2012 será devida no dia 15 de novembro de 2012.

(iii) Após o vencimento das Debêntures, parcelas mensais de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela

DA #8301741 - v7



*Companhia e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com as parcelas anuais mencionadas.*

*(iv) As parcelas referidas nos sub-itens (i) e (ii) acima serão atualizadas pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de 30/09/2012, no caso de sub-ítem (i) e a partir de 15/11/2012, no caso do sub-item (ii), até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas pro rata die."*

- (i) Alterar a Cláusula 9.4, item (cc), que passará a ter a seguinte redação:

"9.4.(...)

*(cc) encaminhar mensalmente aos Debenturistas, até o 2º dia útil de cada mês, após recebimento das informações disponibilizadas pela Emissora, pelo Agente de Obras e pelo Agente de Garantia, conforme o caso, nos termos da alínea "(bbb)", da alínea "(ccc)" e da alínea "(ddd)" todos da Cláusula 8.1. acima, respectivamente, relatório consolidado na forma do Anexo XI desta Escritura de Emissão referentes as informações enviadas pela Emissora, pelo Agente de Obras e pelo Agente de Garantias. O relatório na forma do Anexo XI poderá sofrer adequações de conteúdo, segundo as determinações do Debenturista, sem necessidade de aditamento, e em comum acordo com o Agente de Garantia, o Agente de Obras e a Emissora, de modo que as informações nele constante sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os Debenturistas;"*

- II. Alterar o Anexo I da Escritura cujos termos passarão a vigorar com a seguinte redação:

- (a) Substituir a redação do item 6 dos "Considerandos" do Anexo I e renumerar o item seguinte para item "7", em virtude da alteração citada, conforme a seguinte redação:

*"(6) A MRV concedeu e formalizou em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, além da garantia criada por meio deste Contrato, outras garantias para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Desta forma, e tendo em vista que a Alienação Fiduciária criada nos termos deste Contrato é una e indivisível, a liberação das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 2, aplicar-se-á somente à parcela das Obrigações Garantidas que seja garantida pela propriedade fiduciária do Imóvel, correspondente a R\$[•] ([•]), na data de assinatura deste Contrato ("Valor Garantido"). O Valor Garantido será alterado na exata proporção de alteração do valor de avaliação do Imóvel, nos termos o item (ii) da Cláusulas 1.1.1 e 1.2 abaixo, sendo certo que o Valor Garantido será sempre igual ao Valor Atualizado do Imóvel. Considera-se "Valor Atualizado" do Imóvel o valor do Imóvel previsto no laudo apresentado pela Fiduciante, elaborado por empresa de engenharia de reconhecida capacidade técnica, aprovada previamente pelos Debenturistas, até o dia [dia] de [mês] de cada ano, nos termos da Cláusula 1.2 abaixo.*

*(7) As partes deste instrumento reconhecem mutuamente e em caráter irrevogável que a Garantia Fiduciária não garantirá, em nenhuma hipótese, obrigações que não sejam as Obrigações Garantidas."*

DA #8301741 - v7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907, foi deferido e arquivado sob o nº 5002942 em 08/02/2013. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo C171000910942 e o código de segurança uAIP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/20

- (b) Alterar as Cláusulas 1.1 e seus subitens, 1.2 e 1.3, que passarão a ter a seguinte redação:

*"1.1. A Fiduciante, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui entabuladas, aliena aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter fiduciário, o imóvel abaixo listado, sendo que a Fiduciante é a proprietária legítima e exclusiva, inteiramente livre de ônus, dívidas e de ações reais e pessoais reipersecutórias, do referido imóvel (juntamente com todas as suas acessões e benfeitorias, presentes e futuras, o "Imóvel"):*

*1.1.1. Imóvel localizado na [•], Cidade de [•], Estado de [•], objeto da matrícula nº [•], do [•] Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de [•], Estado de [•].*

*(i) O Imóvel foi adquirido pela Fiduciante nos termos da [•] [Descrever o título aquisitivo que deverá estar registrado na matrícula do Imóvel, conforme determinado pelo artigo 24, IV, da Lei 9.514/1997.]*

*(ii) Para os efeitos do inciso VI, do artigo 24 da Lei 9.514/97, o Imóvel, acrescido das suas respectivas acessões, é avaliado em R\$ [•], conforme laudo de avaliação elaborado por [•], datado de [•] (o "Valor de Avaliação do Imóvel").*

*1.2. O Valor de Avaliação do Imóvel na data de assinatura deste Contrato, descrito na alínea (ii) da Clausula 1.1 acima, é referente ao valor informado no laudo apresentado pela Fiduciante, elaborado por empresa de engenharia de reconhecida capacidade técnica, aprovada previamente pelos Debenturistas. A Fiduciante deverá apresentar ao Agente Fiduciário, anualmente a contar da celebração do presente Contrato, um laudo de avaliação do Imóvel, às suas expensas, o qual deverá ser elaborado por empresa de engenharia de reconhecida capacidade técnica, aprovada previamente pelos Debenturistas, cujo laudo deverá conter a descrição exata do Imóvel dado em garantia e a forma de apuração dos valores.*

*1.3. Nos termos do art. 22 e seguintes da Lei 9.514/1997, para garantir o imediato pagamento das Obrigações Garantidas, limitado ao Valor Garantido do Imóvel, a Fiduciante transfere aos Debenturistas, em caráter fiduciário e de forma irrevogável e irretroatável, sem reservas ou restrições, a propriedade resolúvel do Imóvel, garantia essa que permanecerá vigente até a data que a MRV tiver pago integralmente as Obrigações Garantidas ou até a data que o Agente Fiduciário tenha liberado a Garantia Fiduciária nos termos do item (iv) da cláusula 7.9.1.4 da Escritura de Emissão das Debêntures."*

- (c) Alterar a Cláusula 3.1.1 item (c), que passará a ter a seguinte redação:

*"3.1.1 (...)*

*(c) (i) empregar seus melhores esforços para que este Contrato esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente o mais rápido possível; e (ii) sem prejuízo do acima disposto, até no máximo*

DA #8301741 - v7



de 120 (cento e vinte) dias a contar da celebração deste Contrato, ou até a solicitação de segundo saque de recursos desta Emissão pela Companhia, nos termos da Cláusula 5.5.2 da Escritura de Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, fornecer ao Agente Fiduciário cópia autenticada deste Contrato registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, juntamente com a apresentação da certidão de matrícula de inteiro teor contendo o registro da Garantia Fiduciária e confirmando que o Imóvel foi alienado fiduciariamente aos Devedores, estando tal garantia registrada como direito de garantia real de primeiro grau sem concorrência de terceiros e que não existe nenhum outro direito de garantia real com relação a tal Imóvel."

(d) Alterar a Cláusula 4.1 item (viii), que passará a ter a seguinte redação:

"4.1. (...)

(viii) A alienação fiduciária do Imóvel em garantia é condição determinante para a liberação dos recursos obtidos com a Emissão das Debêntures para uso da MRV, salvo nos casos onde a Emissora apresente a comunicação eletrônica da Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural ("GIDUR") da Caixa Econômica Federal atestando a aprovação da viabilidade técnica do Empreendimento no âmbito do Crédito Associativo Caixa."

(e) Alterar o item (g) na Cláusula 5.1 e incluir os itens (h), (i) e (j), também nesta Cláusula, conforme abaixo:

"5.1.(...)

(g) a qualquer tempo, e de tempos em tempos, mediante solicitação escrita do Agente Fiduciário e exclusivamente às expensas da Fiduciante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, celebrar quaisquer instrumentos e documentos adicionais e tomar quaisquer providências solicitadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para fins de obter ou preservar integralmente os direitos e poderes aqui outorgados;

(h) em manter o Agente Fiduciário, seus respectivos sucessores, cessionários, empregados e agentes, indenados de toda e qualquer responsabilidade, custos e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios), desde que devidamente comprovados (i) relativos a, ou resultantes de qualquer atraso no pagamento de qualquer imposto ou outros tributos que possam ser devidos com relação ao Imóvel; (ii) relativos a, ou resultantes de qualquer descumprimento pela Fiduciante das declarações contidas na Cláusula 4 deste Contrato ou de suas obrigações contidas na presente Cláusula 2 e das demais disposições deste Contrato, ou (iii) relativos à constituição e aperfeiçoamento da alienação fiduciária contemplada neste Contrato (incluindo, sem limitação, as providências descritas nas Cláusulas 1 e 3 deste Contrato);

(i) a informar mediante notificação por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias após a sua ciência, a ocorrência de qualquer evento que possa vir a ter um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, em especial a ocorrência de eventos relevantes que indiquem a possibilidade de depreciação substancial de quaisquer do

DA #8301741 - v7



Imóvel, tais como (a) caso fortuito, força maior, ou fato provocado por terceiro que influencie direta ou indiretamente na avaliação do Imóvel, e (b) a modificação do zoneamento urbano do terreno em que se encontra o Imóvel;

(j) em caráter irrevogável e irretroatável nos termos do artigo 684, do Código Civil Brasileiro, a Fidejussão a obrigação do Agente Fiduciário, na data deste Contrato, e manter em pleno vigor e eficácia até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, uma procuração na forma prevista da Cláusula 3.1.2 deste Contrato, a ser utilizada na ocorrência, e enquanto perdurar, qualquer Evento de Inadimplemento, conforme definido abaixo; e"

- (f) Alterar a clausula 5.2, que passará a ter a seguinte redação:

"5.2 (...)

Quaisquer valores pagos pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário com relação aos tributos, taxas, encargos e quaisquer multas sobre o Imóvel e prêmios de seguro nos termos das Apólices de Seguro que a Fiduciante deixar de pagar quando devidos, bem como quaisquer outros montantes razoavelmente pagos pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário a qualquer outro título para a preservação e a proteção de seus direitos (incluindo, mas não apenas, honorários e despesas de consultores e peritos) serão reembolsados pela Fiduciante imediatamente após solicitações pelo Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios. A Fiduciante pagará ao Agente Fiduciário juros de mora sobre tal montante para cada dia de atraso a partir e incluindo a data de tal requerimento até a data em que tal montante seja integralmente reembolsado à taxa de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano."

- (g) Alterar a Cláusula 6.1, que passará a ter a seguinte redação:

"6.1. Em caso de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, ou nas hipóteses do artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro (e decorridos os respectivos prazos de cura sem que o inadimplemento tenha sido sanado), ou ainda na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura (e decorridos os respectivos prazos de cura sem que o inadimplemento que tenha determinado o vencimento antecipado tenha sido sanado) (o "Evento de Inadimplemento"), a Fiduciante terá prazo de carência de [2 (dois)] Dias Úteis, ora fixado livremente pelas Partes, para efetuar o pagamento do débito, acrescido dos encargos contratuais e legais, ou sanar a hipótese de vencimento antecipado, conforme o caso."

- (h) Alterar a Cláusula 6.3.2 e incluir a Cláusula 6.3.3, conforme redação abaixo:

"6.3.2. Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pela Fiduciante juntamente com as parcelas vencidas.

6.3.3. Caso a MRV não quite integralmente as Obrigações Garantidas, a propriedade do Imóvel consolidar-se-á em nome do Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei

DA #8301741 - v7



nº 9.514/1997, que promoverá público leilão extrajudicial do Imóvel, observando o procedimento adotado pelo artigo 27 da Lei nº 9.514/1997, conforme abaixo disposto.”

- (i) Alterar a Cláusula 6.4, e suas sub-Cláusulas que passarão ter a redação abaixo:

“6.4. Consolidada a propriedade em nome do Agente Fiduciário e pago o correspondente Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, às expensas da Fiduciante, o Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da consolidação propriedade em seu nome, promoverá leilão público extrajudicial para a alienação do Imóvel.

6.4.1. O primeiro leilão realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome do Agente Fiduciário, em benefício e como representante dos Debenturistas, e terá como base o Valor de Avaliação Atualizado do Imóvel, conforme abaixo descrito.

6.4.1.1. Para fins do primeiro leilão, o Imóvel terá o valor auferido pela média do resultado de 3 (três) laudos elaborados por empresas de engenharia de reconhecida capacidade técnica que considerarão os preços vigentes no mercado e as condições do Imóvel naquele momento, nomeadas pelos debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, às custas da MRV (“Valor de Avaliação Atualizado do Imóvel”).

6.4.1.2. Se no primeiro leilão público o maior lance oferecido superar o Valor da Avaliação Atualizado do Imóvel previsto na Cláusula 6.4.1.1. acima, o Agente Fiduciário devolverá à Fiduciante a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 27 da Lei 9.514/97, no prazo de 05 (cinco) dias subseqüentes ao integral e efetivo recebimento.

6.4.1.3. Não havendo oferta em valor igual ou superior ao seu respectivo Valor de Avaliação Atualizado do Imóvel, o Imóvel será ofertado em segundo leilão, que ocorrerá nos 15 (quinze) dias seguintes.

6.4.2. No segundo leilão extrajudicial, será aceito o maior lance oferecido pelo Imóvel, desde que tal lance seja igual ou superior ao respectivo Valor Garantido, acrescido das despesas, dos prêmios de seguro, encargos legais e contratuais (multas, juros, correção monetária etc.), dos tributos, até a data da realização do leilão, e das contribuições condominiais, se for o caso.

6.4.2.1. Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao Valor Garantido, ainda, se não houver lançador, a propriedade do Imóvel será definitivamente do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário ficará obrigado a, no prazo de 05 (cinco) dias a partir de tal circunstância, dar quitação do Valor Garantido pelo Imóvel, mediante termo próprio nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.

DA #8301741 - v7



Com e g



6.4.2.2. Para os fins do disposto nesta cláusula, o Valor Garantido incluirá os seguintes valores, sujeito, em qualquer caso, ao disposto na Cláusula 1.1:

- (a) valor do saldo em aberto dos valores devidos aos Debenturistas nos termos da Obrigações Garantidas, incluindo os valores vencidos e não pagos, corrigidos monetariamente até o dia da consolidação da plena propriedade do Imóvel na pessoa do Agente Fiduciário, em nome de e na qualidade de representante dos Debenturistas e acrescidos das respectivas multas moratórias e outras despesas;
  - (b) despesas de água, luz, gás e outras despesas com serviços de concessionárias (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
  - (c) taxa diária de ocupação, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor do Imóvel atualizado monetariamente, calculado e exigível desde a data da alienação do bem imóvel em leilão até a data em que o Agente Fiduciário, ou seus sucessores, vier a ser emitido na posse do Imóvel.;
  - (d) custas e demais encargos de intimação e outras despesas necessárias à realização do leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro;
  - (e) o correspondente Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; e
  - (f) emolumentos e custas cartorários.”
- (j) Alterar a Cláusula 6.5, e suas sub-Cláusulas que passarão ter a redação abaixo:

“6.5 Após a venda do Imóvel, o Agente Fiduciário aplicará o produto de tal venda no pagamento das Obrigações Garantidas em favor dos Debenturistas, observado que tal pagamento limitar-se-á ao Valor Garantido do Imóvel, após a dedução das despesas razoáveis, prêmios de seguro, encargos legais e contratuais, tributos, inclusive do imposto de transmissão recolhido para a consolidação da propriedade e demais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com relação à excussão da Garantia Fiduciária, dentre outros montantes a serem pagos nos termos da cláusula 6.4.2.2 supra, e transferirá, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes, à Fiduciante, qualquer saldo remanescente, se existente.

6.5.1. O Agente Fiduciário transmitirá ao licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do leilão, o domínio e a posse do Imóvel vendido, correndo por conta deste último todas as despesas com a transmissão.

6.5.2. Fica assegurada ao Agente Fiduciário, em nome e na qualidade de representante dos Debenturistas, inclusive ao adquirente do Imóvel por força do público leilão acima mencionado, a reintegração da posse do Imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Caso a desocupação não ocorra nesse prazo, será cobrado o valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do Imóvel a

DA #8301741 - v7



14  
19

titulo de ressarcimento pela utilização deste. Tal verba será devida mesmo com pendência de eventual ação judicial possessória.

6.5.2.1. Ainda, em caso da não desocupação ou devolução do Imóvel no prazo assinalado, todas as verbas decorrentes da sua utilização, tais como, exemplificativamente, impostos, taxas, água, luz, telefone, gás etc., continuarão a correr por conta da Fiduciante, as quais serão consideradas líquidas e certas."

(k) Incluir a Cláusula 6.6, conforme a redação abaixo:

"6.6. Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: (i) multas e demais penalidades; (ii) juros vencidos; e (iii) amortização do valor de principal das Obrigações Garantidas."

(l) Alterar a clausula 9.1 que passará a ter a seguinte redação:

"9.1. O descumprimento pela Fiduciante de qualquer obrigação prevista neste Contrato caracterizará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, o inadimplemento ou a mora da Fiduciante, sujeitando-a, sem prejuízo de poder exigir o cumprimento específico das obrigações da Fiduciante nos termos deste Contrato, ao pagamento dos valores devidos acrescidos de (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente, na menor periodicidade admitida em lei, desde a data da assinatura deste Contrato, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M), conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e/ou o índice que vier oficialmente a substituí-lo."

III. Alterar o Anexo XI da Escritura cujos campos passarão a vigorar com o seguinte layout:

Parte I

Relatório Mensal de Informações para o FIDEJ																
Informações Gerais da Emissão																
Empresa	Data de Emissão	Número da Emissão	Espécie da Debitura	Número de Adiantamentos	Valor da Emissão	Taxa Fixa	Taxa Flut.	Percentual Garantido	Rating da Emissão							
INFORMAÇÕES GERAIS DOS EMPRÉSTIMOS																
Dados de Cadastro																
Qual.	Empreendimento	Endereço	Cidade	UF	Gestão de Emissora / SRE (Nome da detentora do empreendimento)	Orçamento de Emissão (R\$)	Orçamento de Terreno (R\$)	Terrano Parcelado (S/N/SO)	Custo de Construção (R\$)	Custo de Urbanização (R\$)	Custo de Infra-estrutura (R\$)	Custo de Equipamentos (R\$)	Custo de Incorporação (R\$)	Custo de Marketing (R\$)	Custo Indireto (R\$)	Custo de Produção (R\$)

Parte II

Relatório Mensal de Informações para o FIDEJ																
Informações Gerais da Emissão																
Último Rating da Emissão	Rating da Emissão	Outros Ratings da Emissão										Agência de Rating				Aporte Ilustrado
INFORMAÇÕES GERAIS DOS EMPRÉSTIMOS																
Características das Unidades																
Descrição	Quantidade	Valor														
Valor Flutuante (R\$)	Valor Fixo em período (R\$)	Valor Flutuante em período (R\$)														

DA #8301741 - v7



15  
19

Parte III

Relatório Mensal de Informações para o FGTS Informações Gerais da Emissão														
Agente de Obras		Agente de Garantia			Coordenador		Banco Landtebró			Banco Escriturador			Data deste Relatório	
INFORMAÇÕES GERAIS DOS EMPREENHIMENTOS														
Características das Unidades					Informações Sociais					Obras				
Unidades	Unidades	Unidades	Unidades	Unidades	Empregos	Empregos	Empregos	Empregos	Empregos	Obras	Obras	Obras	Obras	Obras
Qtd Unidades Fora do SFH	Qtd Unidades Fora do SFH (até o mês de Referência)	Preço Médio das Unidades Fora do SFH	Unidades Excepcionais Fora do SFH (sem habitação) até o mês de Referência	Total de Unidades Excepcionais Fora do SFH (sem habitação) até o mês de Referência	Magistres	Magistres	Magistres	Magistres	Magistres	Empregos	Empregos	Empregos	Empregos	Empregos
					VGV até 30/11/2010	Preço Médio Total das Unidades	Título de Unidade	GVV até 30/11/2010	Título de Unidade	Título de Unidade	Título de Unidade	Título de Unidade	Título de Unidade	Título de Unidade

Parte IV

Relatório Mensal de Informações para o FGTS Informações Gerais da Emissão							
INFORMAÇÕES GERAIS DOS EMPREENHIMENTOS							
Informações adicionais ao Debenturista							
Obras	Obras	Obras	Obras	Obras	Empregos	Empregos	Empregos
Data Inicial - cronograma	Data Final (Previsão) - cronograma	Itens transferidos	Serviços Executados	Problemas Identificados na Execução	População beneficiada diretamente	Obras beneficiadas DIRETOS	Obras beneficiadas INDIRETOS

**Cláusula Segunda**

Considerando a alteração da definição de "Garantia Mínima" prevista no item (y) da cláusula 1.1 da Escritura, conforme aprovada na Cláusula Primeira, acima, todas e quaisquer referências à Garantia Mínima, aos bens que a compõem ou podem vir a compor, a sua base de cálculo, a seu método de mensuração, entre outros, constantes na Escritura, incluindo, sem limitação, em suas cláusulas 5.5, 5.5.1(iv), 5.5.2(iv), 7.9.1(i), 7.9.1.7(i) e 9.4(x), deverão considerar os imóveis alienados fiduciariamente em garantia pela Emissora, nos termos previstos na definição de Garantia Mínima acima mencionada.

Observado o parágrafo acima, todas as demais cláusulas e condições constantes na Escritura e seus respectivos anexos, que não foram modificadas pelo Segundo Aditamento, permanecem em vigor, mantendo seus efeitos entre as partes.

**Cláusula Terceira**

Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**Cláusula Quarta**

Os termos utilizados neste Segundo Aditamento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foram atribuídos na Escritura.

**Cláusula Quinta**

As disposições contidas neste Segundo Aditamento prevalecem sobre a Escritura, sendo que este terá vigência a partir da sua data de assinatura, surtindo efeitos desde a Data de Emissão, qual seja, 23 de dezembro de 2010.

DA #8301741 - v7



**Cláusula Sexta**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento em 4<sup>ª</sup> (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 21 de dezembro de 2012.

[As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes]

DA #8301741 - v7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907, foi deferido e arquivado sob o nº 5002942 em 08/02/2013. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo C171000910942 e o código de segurança uAiP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Segundo Aditamento à Escritura Particular da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações da MRV Engenharia e Participações S.A., Quirografária, com Garantias Adicionais, celebrada em 20 de dezembro de 2010 - Página de Assinaturas 1/3.

São Paulo, 21 de dezembro de 2012.

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: Hudson  
Cargo: Hudson Gonçalves Andrade  
MRV Engenharia e Participações S.A.  
Diretor Executivo Desenv. Imobiliário



Nome: Júnia Maria de Souza Lima Galvão  
Cargo: Júnia Maria de Souza Lima Galvão  
MRV Engenharia e Participações S.A.  
Diretora Executiva de Adm. e CSC

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone: (31) 3247-3535  
Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo Ofício de Notas

Reconheço a semelhança, das(2) firmas de: HUDSON GONCALVES ANDRADE e JUNIA MARIA DE SOUSA LIMA GALVAO\*\*\*\*  
Emol:R\$6,96 Recomp:R\$0,42 TFCJ:R\$2,30 Total.:R\$9,68  
Dou fe. Em testemunho da verdade  
Belo Horizonte-MG 15/01/2013

Alan Henrique de Almeida - Escrevente



DA #8301741 - v7



Segundo Aditamento à Escritura Particular da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações da MRV Engenharia e Participações S.A., Quirografária, com Garantias Adicionais, celebrada em 20 de dezembro de 2010 - Página de Assinaturas 2/3.

São Paulo: 21 de dezembro de 2012.

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

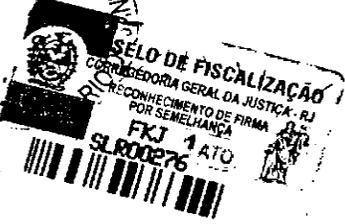
*[Handwritten signature]*

SERVIÇO NOTARIAL

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Marcus Venicius B. da Rocha**  
CPF: 961.101.807-00  
Diretor

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

14o OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PIETRO  
Av. Almirante Bárroso, 139- Loja C Tel: 3553-4021  
Reconheço por Semelhança as (firmas) de  
MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA



Selo n. SLR00276  
Rio de Janeiro, 11/01/2013. Em testemunho da verdade,  
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO  
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firmas: 6.11

*[Handwritten signatures and stamps]*

DA #8301741 - v7



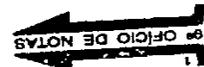
Segundo Aditamento à Escritura Particular da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações da MRV Engenharia e Participações S.A., Quirografária, com Garantias Adicionais, celebrada em 20 de dezembro de 2010 - Página de Assinaturas 2/3.

São Paulo, 21 de dezembro de 2012.

Testemunhas:



1. Inês Vasconcelos  
Nome:  
RG: 05418051695



2. Márcio Mendes de Rib  
Nome:  
RG: 941072896.72

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone:(31) 3247-3535  
Tabelião: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo

90

Reconheço a semelhança das(2) firmas de: INES VASCONCELOS e MAISA MIRANDA DE AVILA  
Emol:R\$6,95 Recomp:R\$0,42 T.F.J:R\$2,30 Total.:R\$9,68  
Dou fe. Em testemunho da verdade  
Belo Horizonte-MG 15/01/2013

*Inês Vasconcelos*



Selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BIU 39680  
BIU 39679

**TERMO DE ADITAMENTO**

Este arquivamento está vinculado ao documento registrado nesta Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº ED.000.079-0/003 em 15/10/2013. *Douglas Mamede*  
Douglas M. J. Amado Mamede - Chefe do Serv. Arquivo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:ED.000.079-6/002  
EM 08/02/2013  
#MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A.#

PROTOCOLO: 13/105.727-8

AG0100768

*Marinely de Paula Bomfim*  
SECRETÁRIA GERAL



*Handwritten initials and signatures*

DA #8301741 - v7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907, foi deferido e arquivado sob o nº 5002942 em 08/02/2013. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171000910942 e o código de segurança uAIP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
SECRETÁRIA GERAL